

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>194</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2012**

--- Aos 30 dias do mês de Maio do ano de 2012, no auditório da sede da Junta de freguesia de Olho Marinho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos vereadores Pedro José de Barros Félix, que presidiu até à chegada do Vice-Presidente, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro. -----

--- Os Vereadores Humberto da Silva Marques e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira chegaram mais tarde à reunião. -----

--- Por motivos de representação municipal, o Presidente da Câmara - Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, não pôde estar presente.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas 9 horas e 50 minutos o vereador Pedro Félix declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

### ----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O vereador Pedro Félix cumprimentou os presentes, agradeceu a cedência das instalações para a realização desta reunião e solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 194. **APROVAÇÃO DE ACTA**: - Foi presente para aprovação a acta número 10, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 16 de Maio de 2012.-----

--- *Aprovada por unanimidade.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**: - Usou da palavra o Sr. Alfredo Inácio Mineiro, que lembrou o pedido que vem fazendo, desde há sete anos, de colocação de duas lâmpadas de iluminação pública na Rua dos Castanheiros - Olho Marinho, onde mora. Alertou também para a necessidade de o caminho ser arranjado, especialmente no direccionamento das águas das chuvas.-----

--- O vereador Pedro Félix disse julgar que as lâmpadas já tivessem sido colocadas, pois que o Município já o tinha solicitado várias vezes à EDP. Contudo, disse que iria reforçar o pedido.-----

--- O presidente da junta de freguesia de Olho Marinho pediu para a Câmara arranjar o dito caminho, nomeadamente no escoamento das águas e que seja feito o alargamento, para o que teria de ser derrubado parte de um muro de pedra. -----

--- O Eng.º Paulo Pedro solicitou para intervir, no sentido de reforçar o pedido de viabilização de exploração de pedreira de rocha ornamental nas Cezaredas, num terreno de Ricardino Félix Patriarca, que também se encontrava presente. -----

O Eng.º Paulo lembrou que enviou uma carta para a Câmara com mais argumentos para a alteração da classificação do PDM naquela zona, e pediu que a Câmara não negue as expectativas de desenvolvimento, que inclui os proprietários da zona, a freguesia, o concelho e também o país, pois que a pedra se destina essencialmente a exportação.-----

--- O vereador Pedro Félix disse que depois da visita ao local a Câmara não tinha tomada mais nenhuma posição, todavia, a decisão carecia de uma concertação das 25 entidades que coordenam a revisão do PDM, por isso ainda nada estava decidido e a posição da Câmara é uma no meio das 25.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>195</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

--- A vereadora Rita Zina acrescentou que os contributos que têm chegado têm sido analisados e anexados ao processo de revisão do PDM, a fim de serem tidos em conta na proposta a elaborar pela Câmara, proposta essa que será levada à 4ª reunião da Comissão de Acompanhamento, onde serão ouvidas todas as entidades. Depois ver-se-á qual será a posição de cada uma e o resultado concertado que daí sairá, mas sem a revisão do PDM não será possível viabilizar a exploração de pedreira naquele local. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Promoção de produtos locais e regionais** - O vereador José Machado disse que, embora já tenha trocado impressões, a título informal, sobre este assunto com o Sr. Presidente, gostaria de sublinhar a sugestão para que sobretudo em espaços que são da Câmara, por exemplo, no edifício recentemente requalificado, próximo da Porta da Vila, seja dada preferência à promoção de produtos locais e regionais, em vez de galos de Barcelos. -----

--- **Providência cautelar sobre IMI** – O vereador José Machado disse que face a conversações que entretanto decorreram entre a Associação Nacional de Municípios e o Governo, lhe parece que a decisão da última reunião de Câmara, sobre uma providência cautelar sobre o IMI está prejudicada. Sendo assim, acrescentou este vereador que deveria ser revogada a deliberação sobre este assunto tomada na anterior reunião de Câmara. -----

--- **Custos com o estágio da Selecção em Óbidos** - O vereador José Machado referiu a notícia publicada no passado dia 24 de Maio, no jornal “Correio da Manhã”, que diz que fundos comunitários na ordem dos 150 mil euros, para ajudar nas despesas do estágio da Selecção em Óbidos, estão em risco, segundo o presidente do Turismo do Oeste, entidade que apresentou uma candidatura em conjunto com a Câmara, no âmbito de um pacote de promoção da região. -----

Acrescentou o vereador José Machado que a referida notícia diz que só haverá apoio se o QREN aprovar a candidatura e se isso acontecer antes do Euro será um milagre. Se não houver verba, terá de ser a câmara ou a FPF a assumir. -----

O vereador José Machado perguntou se a Câmara tem informações actualizadas sobre este assunto. -----

--- O vereador Pedro Félix afirmou que até à data nada leva a supor que a candidatura não será aprovada e, por isso, não se deve especular sobre o assunto. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro disse que a mencionada notícia do Correio da Manhã não corresponde exactamente ao que o presidente do Turismo do Oeste lhe tinha dito que afirmou ao jornalista e que a Câmara está esperançada na aprovação da candidatura ao QREN para apoiar o estágio em Óbidos da selecção nacional de futebol. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 195. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi presente um requerimento de Casa Pronta, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o direito de preferência na venda da habitação, sita na Rua Josefa de Óbidos, nº 26 - Óbidos, pelo valor de 250.000,00 euros. ---

--- *A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência.* -----

--- 196. **11ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a informação que se transcreve: - “Assunto - **11.ª Modificação ao Orçamento e PAM 2012** -----

Para o normal funcionamento dos serviços e de forma a assegurar o cabimento até final do ano de algumas despesas de funcionamento, verificou-se a necessidade de ajustar as previsões a realidade atual. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>196</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 11ª modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2012, para aprovação.-----

Reforços/diminuições - 48.083,68 euros -----

Despesas correntes - 48.083,68 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

--- ***Foi tomado conhecimento da 11ª modificação ao Orçamento e PAM 2012.***-----

--- 197. **PROGRAMA COMENIUS REGIO**: A fim de ser dada autorização para transferência dos valores relativos às despesas efetuadas na deslocação a Reggio Emilia - Itália, no âmbito Programa Comenius Regio, foi presente a informação que se reproduz: - “Assunto - **Despesas Comenius Regio - 19 de Fevereiro Deslocação Lisboa - Reggio Emilia**-----

No dia 19 de Fevereiro, no âmbito do programa Comenius Regio estava prevista a deslocação a Reggio Emilia (Itália), através do voo da TAP com partida prevista para as 9h05m, com destino a Bolonha. A chegada ao aeroporto de Lisboa efectuou-se pelas 7h30m, verificando-se na altura que os balcões do check-in indicados para o voo da TAP, com destino a Bolonha, acumulavam igualmente outros destinos europeus, pelo que despendemos algum tempo até efectuarmos o check-in. A mesma situação verificou-se no raio X e pelas 8h55m estávamos na porta de embarque n.º 42, no entanto, não foi possível autorizarem o embarque.-----

Após a realização da reclamação junto da ANA e TAP, efectuou-se uma nova emissão de bilhetes, neste caso com destino a Milão Malpensa.-----

O último comboio com destino a Reggio Emilia partia da estação de Milão Central às 20h00m, pelo que a viagem entre Milão Malpensa e Milão Central teve de ser efectuada por táxi. Acrescento que não existiam alternativas no aeroporto que nos garantissem a viagem até Milão Central antes das 20h00m.-----

O percurso entre Milão Malpensa e Milão Central efectuou-se em cerca de 45 minutos, pelo que chegámos à estação pelas 20h05m, sendo por isso impossível efectuar a viagem para Reggio Emilia no último comboio. -----

Não existindo alternativa de comboio ou autocarro, a deslocação entre Milão Central e Reggio Emilia, foi realizada por táxi.-----

Desta forma, tendo em conta o custo adicional da deslocação Lisboa - Reggio Emilia, serve o presente para apresentar as despesas efectuadas, a saber:-----

Alteração de passagens aéreas (450€); -----

Táxi Milão Malpensa/Milão Central (200€); -----

Táxi Milão Central/Reggio Emilia (300€).-----

A Técnica Superior, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho”. -----

--- O vereador José Machado sugeriu que se avisem os serviços para que, futuramente, cheguem com a antecedência necessária ao aeroporto de modo a evitar esta situação. -----

--- ***Por unanimidade, o executivo municipal autorizou a transferência dos referidos valores, relativos às despesas efetuadas na deslocação a Reggio Emilia, no âmbito Programa Comenius Regio.*** -----

--- 198. **AQUISICÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**: - Apresentada proposta de emissão de parecer prévio, com o seguinte conteúdo: - “**ASSUNTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**-----

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2012), adiante designado por OE 2012, determina no art.º 26.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte do contrato vigente em 2011, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,3 -B/2010, de 28 de Abril,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>197</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro.

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, aplica -se sempre que em 2012 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;-----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>198</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2012, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem os pareceres previstos nos n.os 4 a 8. -----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 2.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3- B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. ----

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, juntando, para o efeito, os

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>199</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

#### **Pedido de parecer**

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto a aquisição de serviços na área da construção civil. -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ'S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, o Município entendeu consultar para este efeito a GERAP, conforme a saída GSE n.º 5309, que se anexa, estando a aguardar uma resposta. -----

A verba está contemplada no orçamento de 2012, classificada e cabimentada, de acordo com anexo à saída GSE nº 2096 de 2012. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **45.000,00€**, € + IVA (quarenta e cinco mil euros). Assim, e segundo o despacho do Sr. Vereador Pedro Félix, o Município não possui no seu quadro de pessoal, de número de funcionários afetos ao serviço de construção civil, suficientes para dar seguimento a um conjunto de pequenas intervenções programadas para o ano de 2012, pelo que esta contratação torna-se necessária. -----

Face ao exposto deve-se adotar a modalidade de ajuste direto ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, aguardando-se informação sobre as entidades a convidar, após o que se poderá informar sobre a contraparte. -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 9/2012 de 10 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1,2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2011, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011. -----

O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2011, procedimentos com idêntico objeto e, desconhecendo-se na presente data as entidades a convidar, caso venha o presente procedimento a ser adjudicado a contraparte com quem a CMO tenha contratado no ano de 2011, será aplicada uma redução remuneratória de 10% sobre o valor total do contrato, de acordo com o art.º 26 da LOE para 2012. -----

#### **Conclusão**

Assim, tendo em conta que, -----

O Município acautelou este fato contemplando a verba no orçamento para o ano 2012; -----

Por imperativo da legislação (OE 2012), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, podendo vir a ser aplicada uma redução remuneratória de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos supra referidos. -----

**Propõe-se :** -----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de aquisição de serviços de mão-de-obra na área da construção civil em conformidade com o previsto no n.º 8 do art.º 26.º do OE de 2012;

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>200</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

2 – Que o caderno de encargos contemple uma cláusula que preveja a possibilidade da aplicação da redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 26. da LOE para 2012. A Coordenadora Técnica, Alda Santos”.

--- **Por unanimidade e tendo por base a presente informação, a Câmara deliberou: -----**

- a) **em conformidade com o previsto no n.º 8 do art.º 26.º do OE de 2012, emitir parecer favorável à proposta de «aquisição de serviços de mão-de-obra na área da construção civil»;**
- b) **Que o caderno de encargos contemple uma cláusula que preveja a possibilidade da aplicação da redução remuneratória, por aplicação do art.º 26. da LOE para 2012.**

--- 199. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS:** - Presente proposta de emissão de parecer prévio, com o seguinte conteúdo: - “ASSUNTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS TIPO B E C DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS ABRANGIDOS POR ESTAS CATEGORIAS.

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2012), adiante designado por OE 2012, determina no art.º 26.º que,

“1 – O disposto no art.º 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte do contrato vigente em 2011, celebrados por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro.

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, aplica -se sempre que em 2012 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>201</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;-----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2012, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

10 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem os pareceres previstos nos n.os 4 a 8.-----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 2.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3- B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro”-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>202</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. ---  
O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

**Pedido de parecer** -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto a aquisição de serviços de um técnico responsável pela exploração das instalações eléctricas tipo B e C dos edifícios municipais abrangidos por estas categorias. -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ'S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, o Município entendeu consultar para este efeito a GERAP, conforme a saída GSE n.º 5491, que se anexa, estando a aguardar uma resposta. -----

A verba está contemplada no orçamento de 2012, classificada e cabimentada, de acordo com anexo à saída GSE nº 5616 de 2012. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de 13.050,00 € + IVA (treze mil e cinquenta euros). Assim, e segundo informação da Seção de Recursos Humanos, o Município não dispõe no seu mapa de pessoal de técnicos com as qualificações exigidas para o desempenho das funções exercidas por Técnico Responsável de Exploração das Instalações Eléctricas. -----

Face ao exposto deve-se adotar a modalidade de ajuste direto ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal a seguinte entidade:

- LFL, Engenharia Unipessoal, Lda. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>203</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade a convidar. -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 9/2012 de 10 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2011, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----

O Município de Óbidos teve, durante o ano de 2011, procedimentos com a contraparte a convidar. Neste contexto, por aplicação do art.º 26 da LOE para 2012, recairá sobre o valor adjudicado uma redução remuneratória de 10%.-----

#### **Conclusão**

Assim, tendo em conta que, -----

O Município acautelou este fato contemplando a verba no orçamento para o ano 2012;-----

Por imperativo da legislação (OE 2012), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, devidamente adaptados. O mesmo diploma legal impõe que, sobre o valor contratado se proceda a uma redução de 10%.-----

**Propõe-se :**-----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de aquisição de serviços de um técnico responsável pela exploração das instalações eléctricas tipo B e C dos edifícios municipais abrangidos por estas categorias; -----

2 – Que o caderno de encargos preveja a redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 26. da LOE para 2012. -----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos”.-----

--- O vereador José Machado pediu que lhe seja enviada a lista das instalações eléctricas tipo B, alimentadas por posto de transformação privativo da Câmara Municipal de Óbidos, e tipo C, alimentadas em BT, que serão objecto deste contrato. -----

--- A Dra. Cecília Lourenço ficou de enviar essa lista ao vereador José Machado. -----

--- **Por unanimidade e tendo por base a presente informação, a Câmara deliberou: -----**

*a) emitir parecer favorável à proposta de aquisição de serviços de um técnico responsável pela exploração das instalações eléctricas tipo B e C dos edifícios municipais abrangidos por estas categorias; -----*

*b) Que o caderno de encargos preveja a redução remuneratória por aplicação do art.º 26 da LOE para 2012. -----*

--- 200. **TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Vice-Presidente da Câmara, de 23 de Maio de 2012, que aprovou as novas tarifas de água e saneamento a pagar às Águas do Oeste.-----

--- O vereador José Machado referiu que o Município de Óbidos paga a tarifa de abastecimento em exclusivo, quando deveria ser parcial, porque tem um conjunto de captações próprias.-----

--- O vereador Pedro Félix explicou que há municípios que são clientes das Águas do Oeste e outros são accionistas. O Município de Óbidos contratou com esta empresa a exclusividade do fornecimento de 1,5 milhões de metros cúbicos de água por ano, mas está a Câmara a tentar alterar o contrato de modo a ser cliente e não acionista e passar a

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>204</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

comprar apenas 500.000 metros cúbicos por ano, que são as suas necessidades para garantir a distribuição aos consumidores do concelho de Óbidos.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 201. **CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO**: - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 18 de Maio de 2012, que autorizou a alteração à composição do júri do “Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração de um espaço destinado à prestação de cuidados de fisioterapia e de saúde e bem-estar”.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 202. **CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: - Foi apresentada a seguinte informação, para conhecimento: - “Assunto - **Prestação de serviços no âmbito do parecer genérico deliberado a 25 de Janeiro de 2012**-----

Na sequência da deliberação, tomada pelo Executivo Municipal na reunião de 25 de janeiro de 2012, respeitante à emissão de parecer genérico favorável previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, dando cumprimento ao dever de informação, junta-se Anexo I, relativo às prestações de serviços contratadas no período entre 02 de março de 2012 e 26 abril de 2012, cujo montante anual acumulado não ultrapassa os 5.000,00 euros com exclusão do IVA.-----

Estabelece o n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro de 2012, os elementos que deve conter o pedido de parecer. Nesta conformidade, informa-se que, em todas as prestações de serviço apresentadas no Anexo I, se verifica: -----

- Tratar-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; --

- A verba está contemplada no Orçamento de 2011 nas rubricas pertinentes, e emitida a devida declaração de cabimento;-----

- O procedimento de formação de contrato é o previsto no artigo 128.º do CCP; -----

- Não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades convidadas; -----

- Foram sujeitas às reduções remuneratórias indicadas. -----  
A Técnica Superior, Anabela Matias Marques”.

OBJECTO	CONTRAPARTE	VALOR	REDUÇÃO
Desmontar e montar pneu	Raúl & Maria José, lda	43,00 €	0,00€
Controlo de Qualidade da água - Análises	L. P.Q. Laboratório Pró-Qualidade, lda	891,50 €	0,00€
Pagamento de emolumentos notariais	António Alberto Machado Bértolo	252,90 €	0,00€
Inspeção de elevadores	Ecatotalinspe	153,02 €	0,00€
Publicação de anúncio	Global Notícias Publicações, S.A.	72,00 €	0,00€
Publicação de anúncio	Caldas Editora, Lda	87,50 €	0,00€
Honorários	PLMJ - Sociedade de Advogados	1.000,00 €	0,00€

--- **Foi tomado conhecimento da listagem com os contratos de aquisição de prestação de serviços, cujo montante anual não ultrapassa 5.000,00 euros (sem IVA), celebrados ao abrigo do parecer genérico emitido por deliberação de 25.01.2012.** -----

--- A partir deste momento o vereador Humberto Marques passou a estar presente, tendo assumido a presidência da reunião.-----

--- 203. **DEMOLIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente uma proposta de autorização de demolição dos Reservatórios de Água instalados no Bom Sucesso - Cabeço da Serra, e conseqüente eliminação do registo no inventário municipal, cujo conteúdo se reproduz: -----

- “Assunto - **Depósitos de Água do Bom Sucesso - Cabeço da Serra**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>205</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

De conformidade com o solicitado informo que o Município de Óbidos, por escritura de Justificação lavrada a 21 de Novembro de 2011, adquiriu Cento e três prédios Urbanos. -----  
Da referida escritura encontra-se o seguinte prédio:Prédio Urbano, Situado em Cabeço da Serra, freguesia de Vau, concelho de Óbidos, composto por construção destinada a Depósito de Água - RV 004, com 1 piso, com a área total de mil quatrocentos e treze metros quadrados (1.413,00 m2), tendo a área coberta quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados (468,00 m2) e a área descoberta de novecentos e quarenta e cinco metros quadrados (945,00 m2), confrontando do norte, sul e poente com o artigo 1 da secção AC, da freguesia do Vau e do nascente com Estrada, descrito na Conservatória do registo Predial de Óbidos sob o número 3336 da freguesia do Vau, e inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 3761.-----  
O prédio está registado no Património Municipal com o número de inventário 17723, com o valor de 1.106.865,00 euros -----

O Assistente Operacional, Luís Miguel Martins Oliveira”. -----

--- O vereador Pedro Félix informou que são dois reservatórios que alimentam a Praia d’El Rei e toda a zona sul da Lagoa de Óbidos e que são equipamentos que fazem parte da escritura pública onde constam cento e tal prédios que não tinham a sua titularidade regularizada a favor do Município.-----

Acrescentou que nas decisões de aprovação de dois *resorts* turísticos estava já prevista a demolição destes reservatórios, sendo que seriam substituídos por novo reservatório que passará a abastecer toda aquela zona. -----

--- O vereador José Machado disse que seria conveniente este assunto não ser votado hoje, a fim de ser melhor esclarecido e para se evitarem, o mais possível, desperdícios, como refere na sua declaração de voto. -----

--- O vereador Pedro Félix elucidou o vereador José Machado que não se estava a fazer a aprovação dos projectos dos depósitos, isso já tinha sido feito em 2006/2007. Por proposta do empreendedor, foi então autorizada pela Câmara a substituição dos antigos depósitos por outros novos, que neste momento já se encontram construídos e que vão quadruplicar a capacidade dos antigos reservatórios. -----

Agora, o Município faz uma troca de um valor de 1.106.865,00 € por outro avaliado em cerca de 3 milhões de euros, que é o valor do reservatório que vai passar para a posse do Município com a entrega das infraestruturas públicas do empreendimento Royal Óbidos. Por isso não há um prejuízo para o Município, pelo contrário, porque o Município recebe muito mais do que entrega. -----

O vereador Pedro Félix sublinhou que devido ao aumento do número de residentes era forçoso ampliar a capacidade de armazenamento de água naquela zona, acabando por se conseguir que fosse o empreendedor a fazer e, portanto, sem custos para o Município. -----

Este vereador lembrou o vereador José Machado que também ele aprovou, há 5 ou 6 anos atrás, o empreendimento que já previa demolir os reservatórios da água, com contrapartida de construção de um novo reservatório noutra local. O vereador Pedro Félix disse que chegou o momento de a Câmara autorizar a demolição dos reservatórios antigos, mas declarou estar perplexo face a esta posição incompreensível do vereador José Machado, porque o desfecho deste processo já era conhecido desde a aprovação do empreendimento turístico e o novo reservatório já se encontra concluído e pronto a ser entregue ao Município.-----

--- ***A Câmara, por maioria, com voto contra do vereador José Machado, autorizou a demolição dos reservatórios de água instalados no Bom Sucesso - Cabeço da Serra, e a consequente eliminação do registo no inventário municipal.*** -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: “Votei contra a proposta de demolição dos depósitos de água do Cabeço da Serra (junto ao empreendimento turístico Royal Óbidos, próximo de nova rotunda do Bom Sucesso), cujo prédio está

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>206</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

registado no Património Municipal (número de inventário 17723), com o valor de 1.106.865,00 euros, porque entendo que se deve procurar, o mais possível, evitar desperdícios. -----

Esta proposta da maioria da Câmara visa a eliminação do registo no inventário municipal, feito no ano passado, depois de ter sido submetido, por duas vezes, a apreciação e ter tido votação unânime em reuniões da Câmara Municipal, sem que agora alguém assumia ter cometido um erro. -----

O referido registo foi feito na sequência de escritura de justificação lavrada a 21 de Novembro de 2011, relativa a 103 prédios urbanos do concelho de Óbidos. Esta operação contribuiu para o resultado contabilístico das contas municipais de 2011 e proporcionou melhores rácios, por ter aumentado muito o património. -----

Há 4 anos, na análise do projecto do empreendimento Royal Óbidos, em reunião de Câmara, sugeri que se fizesse um ajustamento da implantação do previsto hotel daquele empreendimento turístico para se evitar a necessidade de deslocalização dos depósitos existentes de água do Cabeço da Serra. O projecto do empreendimento Royal Óbidos foi aprovado, por unanimidade, sem prejuízo de poder ter aquele rectificativo. -----

Posteriormente, chamei a atenção, também em reunião de Câmara, para o facto de estarem a ser derrubados milhares de árvores, com consequências ambientais, no Bom Sucesso, antes de ser emitido o alvará de construção das infra-estruturas deste empreendimento turístico. -----

Entretanto, começaram a ser pagas, em prestações, as taxas relativas ao levantamento do alvará, proporcionando uma receita extraordinária de 7,5 milhões de euros à Câmara Municipal de Óbidos. -----

No ano passado, quando foi feita uma boa obra de conservação aos depósitos de água do Cabeço da Serra, assim como tomadas as duas deliberações camarárias havidas também em 2011, para os depósitos e o terreno onde estão implantados serem registados a favor do Município, admiti que ia prevalecer a minha sugestão de um ajustamento à implantação do futuro hotel daquele empreendimento turístico, por razões de racionalidade económica. ----

Estranhamente, pretende agora a maioria da CMO que se faça a demolição daqueles depósitos de água e se anule o valor contabilizado de 1.106.865,00 euros, que inclui não só os depósitos como o terreno que é, legalmente, propriedade do Município. A justificação apresentada pela maioria da Câmara é que o empreendimento turístico Royal Óbidos irá entregar à Câmara Municipal novos depósitos nas proximidades dos actuais e que esse investimento não é municipal. Mesmo sendo o investimento privado, devia evitar-se desperdício, mas como a obra é apoiada por fundos da União Europeia há razões acrescidas para se tentar evitar um desperdício de 1.106.865,00 euros. -----

De salientar que a maioria da Câmara pretende a anulação total daquele valor contabilizado o ano passado; quer isto dizer que nem o valor do terreno permanecerá no registo do inventário municipal. Contudo, não foi referido expressamente que irá ser feita uma rectificação à mencionada escritura de 21 de Novembro de 2011. -----

Parece resultar da aprovação desta proposta que irá ser feita uma escritura rectificada em que este prédio valorizado em 1.106.865,00 € deixará de ser da Câmara Municipal passando para uma entidade privada. -----

Em face do exposto, propus que não fosse hoje votada esta proposta de demolição dos depósitos de água e que a Câmara reunisse com representante do empreendimento turístico Royal Óbidos no sentido de se evitar, o mais possível, a demolição de património de valor superior a um milhão de euros. Sugeri que fossem plantadas árvores de crescimento rápido em torno daquelas instalações, para se reduzir o seu impacto visual. -----

Reafirmo que o facto do empreendimento turístico Royal Óbidos receber elevado apoio monetário de fundos da União Europeia não justifica que se desperdice mais de um milhão

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>207</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

de euros com a demolição de depósitos de água que tiveram recentemente uma boa obra de conservação. Pelo contrário, todos devemos contribuir patrioticamente para que sejam bem aplicados os fundos comunitários, a fim de não terem razão as críticas que têm sido publicadas na comunicação social europeia, sobre a forma como têm sido utilizados dinheiros da União Europeia designadamente em Portugal. Tal obviamente que fragiliza a posição portuguesa e devemos fazer todos os possíveis para que não haja razão para essas críticas.” -----

--- 204. **DEMOLIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a proposta de autorização de demolição dos Reservatórios de Água instalados no Bom Sucesso, e conseqüente eliminação do registo no inventário municipal, cujo texto se reproduz: - “Assunto - **Depósitos de Água do Bom Sucesso** De conformidade com o solicitado informo que o Município de Óbidos, por escritura de Justificação lavrada a 21 de Novembro de 2011, adquiriu Cento e três prédios Urbanos. -----

Da referida escritura encontra-se o seguinte prédio: -----  
Prédio Urbano, Situado em Bom Sucesso, freguesia de Vau, concelho de Óbidos, composto por construção destinada a Depósito de Água - RV 010, com 1 piso, com a área total de oitocentos e seis metros quadrados (806,00 m2), tendo a área coberta oitenta metros quadrados (80,00 m2) e a área descoberta de setecentos e vinte seis metros quadrados (726,00 m2), confrontando do norte, sul e poente com o artigo 3 da secção F4, da freguesia do Vau e do nascente com Acesso, descrito na Conservatória do registo Predial de Óbidos sob o número 3335 da freguesia do Vau, e inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 3762. -----

O prédio está registado no Património Municipal com o número de inventário 17721, com o valor de 36.030,00 euros. -----

O Assistente Operacional, Luís Miguel Martins Oliveira Silva”. -----

--- O vereador Pedro Félix informou que este é o reservatório que fazia parte da rede da Turisbel. -----

--- O vereador José Machado disse que seria conveniente este assunto não ser votado hoje, a fim de ser melhor esclarecido e para se evitarem, o mais possível, desperdícios, como consta da sua declaração de voto. -----

--- O vereador Pedro Félix repetiu os argumentos que deu no assunto anterior. -----

--- *O elenco camarário autorizou, por maioria, com voto contra do vereador José Machado, a demolição dos reservatórios de água instalados no Bom Sucesso, e conseqüente eliminação do registo no inventário municipal.* -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: “Votei contra a proposta de demolição do depósito de água do Bom Sucesso, junto ao futuro empreendimento Falésia d’El-Rei, cujo prédio está registado no Património Municipal com o número de inventário 17721, com o valor de 36.030,00 euros, porque entendo que se deve procurar, o mais possível, evitar desperdícios. -----

Parece resultar da aprovação desta proposta que irá ser feita uma escritura rectificada em que este prédio valorizado em 36.030,00 € deixará de ser da Câmara Municipal passando para uma entidade privada. Aquele valor inclui não só o depósito como o terreno que é, legalmente, propriedade do Município. -----

Esta proposta da maioria da Câmara visa a eliminação do registo no inventário municipal, feito no ano passado, depois de ter sido submetido, por duas vezes, a apreciação e ter tido votação unânime em reuniões da Câmara Municipal, sem que agora alguém assumia ter cometido um erro. -----

Em face do exposto, propus que não fosse hoje votada esta proposta de demolição dos depósitos de água e que a Câmara reunisse com representante do empreendimento turístico Falésia d’El-Rei para se esclarecer melhor este assunto.” -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>208</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

--- 205. **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTISERVÍCIOS E EXTENSÃO DE SAÚDE EM A-DOS-NEGROS:** - Presente uma carta de Fialho & Paulo, Lda, pedindo prorrogação de prazo de 180 dias para conclusão da empreitada «Construção de Edifício Multiserviços, Extensão de Saúde e Arranjos Exteriores em A-dos- Negros». -----

--- *Ao abrigo do previsto no artigo 325º do CCP, a Câmara, por unanimidade e sob proposta do vereador Pedro Félix, concedeu a Fialho & Paulo, Lda um prazo adicional de 120 dias, para conclusão da empreitada «Construção de Edifício Multiserviços, Extensão de Saúde e Arranjos Exteriores em A-dos- Negros», não sendo de admitir qualquer acréscimo de custos da revisão de preços face a este prazo adicional.*-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 206. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Presente o processo nº LE-HAB 192/2008, em nome de Sofia Ribeiro de Almeida, referente a licença para demolição de telheiros e construção de moradia unifamiliar, em Olho Marinho. Os serviços apresentam proposta de caducidade da licença de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por o alvará de obras de construção não ter sido requerido dentro do prazo legal para o efeito.----

--- *De acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerido o alvará de obras de construção dentro do prazo legal para o efeito, por unanimidade, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida licença. Mais foi deliberado conceder audiência prévia à interessada.* -----

--- 207. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Apresentado o processo nº P-AUTPC 106/2007, em nome de Kevin Paul Warner, relativo a autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar e piscina no lote H 110 da Urbanização da Praia D'El-Rey, freguesia de Amoreira. Foi também apresentada proposta dos serviços de caducidade da autorização administrativa, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por o alvará de autorização de edificação não ter sido requerido dentro do prazo legal para o efeito. -----

--- *De acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter requerido o alvará de autorização de edificação dentro do prazo legal para o efeito, por unanimidade o executivo municipal deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita autorização administrativa, devendo ser concedida audiência prévia ao interessado.* -----

--- 208. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Foi presente o processo nº CP-HAB 14/2009, em nome de Larpica - Construções, Lda., respeitante a comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar, no lote 65 da Pérola da Lagoa - Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

Os serviços propõem a caducidade da admissão da comunicação prévia, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido paga dentro do prazo legalmente estabelecido a taxa de apreciação da mesma. -----

--- *Por unanimidade e acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da admissão da citada comunicação prévia, por não ter sido paga dentro do prazo legalmente estabelecido a respectiva taxa de apreciação. Foi também deliberado conceder audiência prévia à interessada.* -----

--- 209. **RECEPCÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** - Foi apresentado o requerimento de Luís Maria da Luz Roque, pedindo a receção definitiva das

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>209</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

obras de urbanização do loteamento nº 364/2004, sito em Vale – Casais da Areia, freguesia de A-dos-Negros. -----

Os serviços informam que o pedido poderá ser deferido de acordo com o previsto no auto de vistoria, pois os técnicos intervenientes na realização da mesma constaram que as obras não apresentam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, pelas quais se deva responsabilizar o promotor.-----

*--- Com base no auto de vistoria, por unanimidade, a Câmara recebeu definitivamente as obras de urbanização do referido loteamento. Deliberou ainda a Câmara libertar o valor remanescente da caução.* -----

--- A partir deste momento a vereadora Goreti Ferreira passou a estar presente.-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 210. **EXONERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ÓBIDOS**

**REQUALIFICA:** - Foi presente a proposta que se transcreve: - “Considerando: -----

A aprovação da proposta de fusão, por incorporação, da Óbidos Patrimonium E.E.M., na Óbidos Requalifica E.E.M., com red denominação para Óbidos Criativa, EEM, ao abrigo do previsto no artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais;-----

A competência da Câmara Municipal para a exoneração do Conselho de Administração da Óbidos Criativa, EEM, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----

Proponho: -----

- A exoneração do Conselho de Administração nomeado para a Óbidos Requalifica E.E.M, respetivamente em 26 de Outubro de 2009 e 12 de Janeiro de 2011: -----

Presidente do Conselho de Administração - Pedro José de Barros Félix-----

Vogal - Rita Isabel Ribeiro Zina -----

Vogal – Alexandre dos Santos Ferreira-----

- A exoneração do Fiscal Único – João Martins Viana. -----  
Óbidos, 29 de Maio de 2012-----

O Presidente da Câmara, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria”. -----

--- O vereador Pedro Félix, em seu nome e também em nome do Conselho de Administração, agradeceu toda a colaboração e trabalho desenvolvido. Disse que foi pena que as circunstâncias externas à própria empresa não tenham permitido que esta pudesse cumprir melhor os propósitos para que foi constituída. -----

O vereador Pedro Félix desejou as maiores felicidades ao Conselho de Administração que irá dirigir os destinos da Óbidos Criativa. -----

--- A vereadora Rita Zina disse concordar e subscrever as afirmações do vereador Pedro Félix e lembrou que a empresa continuará, agora com outra designação e com mais atribuições. Relativamente à requalificação urbana disse que essa competência passou para a Câmara, para o que na última alteração à orgânica dos serviços municipais foi criado o “Serviço de Planeamento e Requalificação Urbana” e é no âmbito desse serviço que irão ser promovidos os projectos de requalificação urbana para o concelho.-----

--- Neste momento retiraram-se os Vereadores Pedro Félix e Rita Zina, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- O vice-presidente agradeceu o empenho e dedicação dos elementos do Conselho de Administração e frisou que esta não é uma exoneração política de retirada de confiança, pelo contrário, é necessária por força da reorganização do sector empresarial local.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>210</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

--- O vereador José Machado disse que mais vale tarde do que nunca a fusão das empresas municipais e que gostaria de salientar que quer o actual quer o anterior administrador executivo da empresa municipal Óbidos Requalifica foram sempre correctos no relacionamento consigo, a propósito de variados pedidos de esclarecimento que fez. Acrescentou que várias das actividades desenvolvidas por esta empresa teriam sido mais económicas se tivessem sido realizadas directamente pela Câmara. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de exoneração do Conselho de Administração nomeado para a Óbidos Requalifica E.E.M., e, bem assim, do Fiscal Único.*-----

--- 211. **NOMEACÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ÓBIDOS CRIATIVA**: - Foi presente a proposta que se transcreve: - “Considerando:-----

A aprovação da proposta de fusão, por incorporação, da Óbidos Patrimonium E.E.M., na Óbidos Requalifica E.E.M., com redenominação para Óbidos Criativa, EEM, ao abrigo do previsto no artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais;-----

A competência da Câmara Municipal para a nomeação do Conselho de Administração da Óbidos Criativa, EEM, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.º 1 do artigo 7º dos Estatutos aprovados pela Assembleia Municipal de Óbidos em 24 de Maio de 2012;-----

Proponho:-----

- Que seja nomeado para o Conselho de Administração da Óbidos Criativa, EEM até ao termo do presente mandato, todos com funções não executivas e sem remuneração:-----

Presidente do Conselho de Administração – Telmo Henrique Correia Daniel Faria-----

Vogal – Humberto da Silva Marques-----

Vogal – Rita Isabel Ribeiro Zina-----

- Que seja nomeado para Fiscal Único da Óbidos Criativa, EEM – João Martins Viana.-----  
Óbidos, 29 de Maio de 2012-----

O Presidente da Câmara, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria”.-----

--- O Vice-Presidente referiu que este conselho de administração não será remunerado a qualquer título e portanto sem custos para a Óbidos Criativa.-----

--- Retiraram-se os Vereadores Humberto Marques e Rita Zina, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vereador Pedro Félix.-----

--- O Vereador Ricardo Ribeiro, na qualidade de membro que foi do Conselho de Administração da Óbidos Patrimonium, agradeceu a boa colaboração que sempre obteve de todos.-----

Disse que esta empresa tinha tido por missão desenvolver um conjunto de eventos e, assim, dinamizar o tecido comercial da Vila de Óbidos e da região envolvente, com a captação de turistas e de visitantes, objectivos que foram largamente ultrapassados. Afirmou que a Óbidos Patrimonium foi uma empresa equilibrada do ponto de vista financeiro, pois que só no ano inicial apresentou resultado negativo.-----

O vereador Ricardo Ribeiro desejou os maiores sucessos ao novo Conselho de Administração.-----

--- *Nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 7º dos Estatutos aprovados em 24 de Maio de 2012 pela Assembleia Municipal de Óbidos, o executivo municipal aprovou, por unanimidade, a presente proposta de nomeação do Conselho de Administração e do Fiscal Único da Óbidos Criativa, EEM.* --

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>211</b>
<b>Acta nº. 11</b>	<b>Reunião de 30.05.2012</b>	

---212. **INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA:** - Dado que no período antes da ordem do dia o vereador Humberto Marques não esteve presente, deixou agora uma nota de referência ao estágio da selecção nacional de futebol, que está a decorrer em Óbidos, tendo em vista a preparação para a participação na fase final do campeonato europeu de 2012. Disse que pelo facto de os responsáveis federativos terem escolhido o concelho para este importante acontecimento é motivo de orgulho para todos os obidenses, e que premeia as administrações autárquicas que souberam preparar o território e criar condições para despertar esse desejo de vir para Óbidos.-----

O vereador Humberto Marques lembrou que desde 2004 a quase totalidade dos estágios da selecção nacional de futebol foram realizados em Óbidos, pois que tem sido essa a vontade dos jogadores, dos técnicos e dos responsáveis federativos, precisamente por disporem aqui de condições ímpares. -----

--- O vereador Humberto Marques deu nota também de que Óbidos tinha assumido um posicionamento consonante com aquilo que será um projecto futuro da Federação Portuguesa de Futebol para a construção da “Casa das Selecções”, para o que a Câmara de Óbidos assumiu uma posição de forte candidato a albergá-la no concelho.-----

Disse que se está a trabalhar nesse sentido, para se encontrar fontes de financiamento e sinergias com privados e criar, junto dos directores federativos, um compromisso para que a “Casa das Selecções” seja uma realidade, em Óbidos. -----

Referiu que esta pretensão não é uma vaidade nem procura de notoriedade, mas por se considerar que ter a “Casa das Selecções” em Óbidos é extraordinariamente importante para a projecção do concelho numa esfera de âmbito nacional e internacional, o que facilitará a atracção de novos investidores nas áreas tecnológica, ciências educacionais, e turismo. -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 12 horas e 55 minutos, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----